

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE MAIO DE 2005

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos decorrentes dos efeitos da aplicação da Emenda constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de agosto de 2005, o prazo previsto no Art. 1º da Portaria nº 90, de 19 de abril de 2005, relativo ao vencimento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União incidentes sobre os imóveis localizados em ilhas costeiras.

Art. 2º Em decorrência da prorrogação de que trata o art. 1º desta Portaria, a critério do ocupante, o pagamento poderá ser dividido em até quatro parcelas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única e as demais no último dia útil dos meses subseqüentes, observadas as condições de pagamento previstas na Portaria nº 90, de 19 de abril de 2005.

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio da União fará a identificação dos imóveis que deixaram de integrar seu acervo imobiliário por força da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, e deverá considerar, para efeito da cobrança da receita respectiva, relativamente ao exercício de 2005, exclusivamente o período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2005.

Art. 4º Ficam cancelados os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF com vencimento em 31 de maio de 2005, emitidos para pagamento das taxas de ocupação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE